



REPÚBLICA DE ANGOLA
TRIBUNAL DE CONTAS

Resolução n.º.200/FP/14

Processo n.º 636/PV/2014

Através do Ofício n.º 157/GAB.GPC/14, de 30 de Outubro, o Governo da Província do Cunene, submeteu ao Tribunal de Contas, para efeitos de fiscalização prévia, o contrato de empreitadas de obras públicas cujo objecto, valor e empresa abaixo se descrevem:

- Reabilitação, Ampliação e Apetrechamento do Hospital Geral do Chiulo, com valor de Akz 231.152.629,00 (Duzentos e Trinta e Um Milhões, Cento e Cinquenta e Dois Mil e Seiscentos e Vinte e Nove Kwanzas), celebrado com a empresa Suge Internacional, Lda.

O processo deu entrada no Tribunal, aos 06 de Novembro do corrente ano;

I. MATÉRIA DE FACTOS

Para além do referido acima, relevam para decisão os seguintes factos, que se dão por assentes:

O referido contrato, foi celebrado entre o Governo da Província do Cunene, representado pelo Senhor Dr. Óscar Hélder Marcelino Kukeinge, na qualidade de Director do Gabinete de Estudos e Planeamento do Governo Provincial do Cunene e a empresa SUGE - Internacional Engenharia e Construções Lda. representada pelo Senhor JIANG SHI CHAO;

O contrato acima descrito foi antecedido do concurso limitado sem apresentação de candidaturas, como um dos tipos de procedimento pré-contratual consagrado na Lei n.º20/10, de 07 de Setembro, publicado no Diário da República n.º 170, Iª Série que regula o regime jurídico da Contratação Pública no Ordenamento Jurídico angolano, por força do

Despacho n.º 186/2014, de 07 de Abril, do Senhor Governador da Província do Cunene;

O Senhor Governador Provincial, criou a Comissão de Avaliação do Procedimento através do Despacho n.º 187/2014, de 08 de Abril;

O Programa do Concurso não define de forma expressa no seu ponto 20, o critério de adjudicação. Mas este, encontra-se definido, no ponto VIII dos Ofícios convites, como critério de adjudicação, o da proposta economicamente mais vantajosa, baseando-se nos seguintes factores de ponderação:

- a. Qualidade da Proposta 30%;
- b. Capacidade técnica para a execução da obra 30%;
- c. Preço e outras condições financeiras 20%;
- d. Programa e Prazo de Execução 20%;

Dá-se por integralmente reproduzido o teor do Relatório Preliminar e Final de Avaliação das Propostas;

Por Despacho de 15 de Maio de 2014, o Senhor Governador da Província homologou o Relatório Final de Avaliação das Propostas;

O respectivo contrato foi assinado, à 23 de Maio de 2014.

II. APRECIANDO

A contratação pública para celebração do contrato em apreço, foi antecedida por um dos tipos de procedimento de contratação consignado no artigo 22.º da Lei n.º 20/10, de 07 de Setembro, publicada no Diário da República n.º 170 Iª Série, isto é, o Concurso Limitado sem Apresentação de Candidaturas, previsto na al. c) da referida disposição legal concatenado com o artigo 129.º e seguintes do mesmo Diploma Legal.

Considerando o valor do contrato Akz 231.152.629,00 (Duzentos e Trinta e Um Milhões, Cento e Cinquenta e Dois Mil e Seiscentos e Vinte e Nove Kwanzas), conexado com o critério em razão do valor, nota-se que a adopção do tipo de procedimento escolhido é o adequado em conformidade com o disposto na al. b) do artigo 25.º que nos remete para ao Anexo I do Diploma Legal supra.



A decisão de contratar foi tomada em conformidade com as disposições combinadas dos artigos 31.º, 34.º e 41.º da Lei n.º 20/10 de 07 de Setembro, publicada no Diário da República, I Série n.º 170.

O contrato para Reabilitação, Ampliação e Apetrechamento do Hospital Geral do Chiulo, foi outorgado à 23 de Maio do corrente ano, sendo remetido a esta Corte de Contas no dia 06 de Novembro, estando assim em desconformidade com o previsto no n.º 12 do art. 8º da Lei 13/10 de 09 de Julho, Lei Orgânica e do Processo do Tribunal de Contas.

O adjudicatário deve garantir através de uma caução definitiva o exacto e pontual cumprimento das obrigações que assume com a celebração do contrato, conforme o n.º 1 do artigo 103.º da Lei da Contratação Pública.

A empresa vencedora apresentou uma caução definitiva, sob a forma de garantia bancária, no valor de AKz 11.557.631,45 (Onze Milhões, Quinhentos e Cinquenta e Sete Mil e Seiscentos e Trinta e Um Kwanzas e Quarenta e Cinco Cêntimos) correspondente a 5% do valor do contrato.

Para a cobertura da despesa derivada com a execução do contrato, a entidade contratante juntou no autos uma Nota de Cabimentação n.º1304 com o valor de AKZ 120.000.000,00 (Cento e Vinte Milhões de Kwanzas).

O projecto da Reabilitação, Ampliação e Apetrechamento do Hospital do Chiulo, encontra-se inscrito no Orçamento Geral do Estado, no exercício económico de 2014, com uma disponibilidade financeira de AKz 226.500.000,00 (Duzentos e Vinte e Seis Milhões e Quinhentos Mil Kwanzas), referente ao Programa de Melhoria da Qualidade dos Serviços de Saúde, em obediência ao estipulado nas disposições combinadas do n.º 2 e 3 do art.º 6.º do Decreto Presidencial n.º 232/13, de 31 de Dezembro; alíneas a) e b) do n.º 1 do art.º 30.º, n.º 2 do art.º 31.º da Lei n.º 15/10, de 14 de Julho; alíneas a) e b) do n.º 2 e n.º 3 do art.º 9.º da Lei n.º 13/13, de 31 de Dezembro.

A execução da despesa terá o seu término em 2016. O projecto é plurianual e espelha um custo total de AKZ 346.500.000,00 (Trezentos e Quarenta e Seis Milhões e Quinhentos Mil Kwanzas).

III. DECISÃO

Face ao exposto, os Juízes deste Tribunal, em Sessão Diária de Visto, decidem **Conceder o Visto** ao presente Contrato, com a seguinte recomendação:

A entidade contratante, quando remeter ao Tribunal contratos para fiscalização prévia, deve cumprir com o estatuído no nº 12 do art. 8º da Lei 13/10 de 09 de Julho, Lei Orgânica e do Processo do Tribunal de Contas.

São devidos emolumentos.

Notifique-se.

Luanda, aos 10 de Dezembro de 2014.

Os Juízes Conselheiros

Es. Almeida (Relatores)

